Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13810
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0041990-05.2020.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial; Concurso de Credores / Recuperação Judicial e Falência

Autor: MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Escritório de Advocacia: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO E MEDEIROS
Autor: NOVA LAMITECH LAMINADOS PLASTICOS EIRELI
Autor: CD LOCADORA E LOGISTICA LTDA
Autor: "TINCO ALUGUEL DE MAQUINAS
Autor: EXTRUSA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Autor: PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI
Habilitado: ITAU UNIBANCO SA
Habilitado: BANCO SANTANDER SA
Habilitado: LIGTH SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
Habilitado: TOTVS SA
Habilitado: REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL SA
Habilitado: CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL MASTER
Habilitado: CREDIX CAPITAL RECUPERAÇÃO DE RECEBIVEIS LTDA EPP
Habilitado: PAULO MARTINS
Habilitado: BANCO BRADESCO
Habilitado: BANCO VOLKSWAGEN SA
Habilitado: ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA SA
Habilitado: RENATO SHIOJI OKADA
Habilitado: MARINO INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
Habilitado: BANCO J SAFRA S/A
Habilitado: SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos

Em 02/02/2026

Decisão

1. Salvo melhor juizo, as questões pendentes restam todas saneadas até a presente data.

2. Ind 12208 - desentranhem-se eis que o feito deve ser distribuido por apenso. Intime-se o requerente.

3. Ind 12513 - Às partes e ao MP.

4. Ind 12539/12550 e 12555, 12731 - ao AJ.

5. Ind 12552 e 13800 - oficie-se em resposta

6. Ind 12740 - anote-se.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13811
Carimbado Eletronicamente

7. As recuperandas noticiam iminente corte de água pela SABESP em unidade estratégica, decorrente de encargos moratórios sobre créditos concursais e débitos anteriores ao pedido.

Considerando que a documentação contábil foi apresentada com graves hiatos conforme informado pelo AJ e pelo Ministério Público, faltam elementos, inclusive para avaliar a necessidade do pedido de interrupção do corte de água. Afinal, sem esses documentos não se tem certeza da real situação financeira da empresa. Assim, por ora, deixo de apreciar o pedido de suspensão da interrupção do serviço de água.

8. Venham os documentos contábeis conforme requerido pelo AJ e pelo MP, no prazo de 5 dias, sob pena de nomeação de observador ou mesmo de interventor.

9. Sem prejuízo, ao AJ e MP sobre o pedido de suspensão da interrupção do fornecimento de agua.

10. Trata-se de exame de pedidos urgentes formulados pelas recuperandas (Grupo MMS) com manifestação do Ministério Público e da Administração Judicial acerca do descumprimento de obrigações contábeis.

O Ministério Público e o Administrador Judicial (AJ) relatam que, há mais de 3 anos, as recuperandas deixam de entregar a íntegra da documentação contábil (com hiatos graves em 2022, 2023 e 2024), mesmo após intimação pessoal dos sócios sob pena de destituição.

A conduta configura hipótese clara do art. 64, inciso V, da Lei 11.101/05, que autoriza o afastamento dos administradores que negam informações ao AJ. A opacidade contábil inviabiliza a fiscalização e fere a boa-fé objetiva.

Para análise do pedido de nomeação de observador ou interventor, o AJ deverá apresentar proposta de honorários e indicação de equipe de observador e interventor em 05 dias. Após, ao MP.

11. ADVIRTO aos sócios-administradores que a manutenção da resistência na entrega de documentos importará na destituição imediata, conforme o parágrafo único do art. 64 da LREF.

12. Quanto ao acórdão da 13ª Câmara de Direito Privado, agravo de instrumento nº 0038540-78.2024.8.19.0000, interposto pelo Itaú Unibanco S/A, que anulou cláusulas de supressão de garantias e determinou nova AGC para o Capítulo 13 (alienação de ativos), observo que o Recurso Especial foi inadmitido em 12/11/2025.

AGUARDE-SE o trânsito em julgado para a imediata convocação da AGC complementar, visando adequar o PRJ à decisão de segundo grau.

13. JULGO PREJUDICADOS os Embargos de Declaração do ind 12549 (FIDC Multi Recebíveis II), diante da fundamentação exauriente desta decisão que reorganiza a instrução e a fiscalização.

14. Diligencie o cartório a regularização das intimações do Ministério Público no portal eletrônico, de modo a evitar o hiato verificado.

15. Ao AJ para que se manifeste sobre a fatura da SABESP (ind 12820) e petição de 12810 em 05 dias.

16. Ficam os patronos das partes advertidos de que devem cooperar entre si para a entrega de documentos, sob pena de multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, CPC).

17. Intimem-se com urgência. Ciência ao MP.

Duque de Caxias, 02/02/2026.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
13812
Carimbado Eletronicamente

Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4VKP.N3AI.3FIF.T5E4**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

RICARDO COIMBRA DA SILVA STARLING BARCELLOS:29774 Assinado em 19/03/2026 05:30:46
Local: TJ-RJ